



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição - 320

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB

02 de outubro de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 165/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 75 da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **SIMONE FERNANDES MORAIS DA CRUZ**, do cargo de de **Diretora do Departamento de Planejamento e Execução Financeira**, junto a Secretaria de Finanças e Planejamento deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho, 02 de outubro de 2024.

JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição - 320

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB.

08 de outubro de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 166/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 75 da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**, para exercer o cargo de **Diretor do Departamento de Planejamento e Execução Financeira**, junto a Secretaria de Finanças e Planejamento deste Município, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho, 08 de outubro de 2024.

JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição - 320

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB

16 de outubro de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29/2024, de 16 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a equipe de Transição do Cargo de Prefeito Eleito, que será empossado em janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º - O Candidato eleito para o Cargo de Prefeito Municipal é facultado manifestar seus interesse na constituição de Equipe de Transição Governamental.

Art. 2º - A Equipe de Transição será integrada por membros representem:

I - O Candidato eleito para o Cargo de Prefeito Municipal;

Marli Aparecida Marinho

Maria Lucila Farias de Lima

Isabel Cristina Batista

Elisângela Ferreira de Souza

II - O Prefeito Municipal

Diogo da Silva Machado

Marinaldo Agostinho de Pontes Júnior

Leomar da Silva Costa

Leonardo Pereira Francelino

§ 1º A Coordenação dos trabalhos da Equipe de Transição será exercida por um dos membros de que trata o inciso I deste artigo, conforme indicação do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros da Equipe de Transição serão designados pelo Prefeito Municipal, sendo os de que trata o inciso II deste artigo, mediante solicitação do responsável por sua coordenação.

§ 3º A Equipe de Transição poderá convidar para a equipe de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para discussão dos materiais em exame.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição - 320

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB

16 de outubro de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º A Equipe de Transição contará, ainda com Quadro Constituído de Profissionais e auxiliares indicados pelo responsável pela coordenação dos trabalhos da equipe.

Art. 3º À Equipe de Transição cabe:

- a) O funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura;
- b) A apresentação dos documentos de que trata o art. 2º da Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, RN TC Nº 03/20216, de 11 de maio de 2026;

Art. 4º - As informações solicitadas pela equipe de transição deverão ser fornecidas, em tempo e com a necessária precisão, pelos órgãos e entidades a seguir indicados:

- I - Secretaria Municipais e demais órgãos da Administração Direta do Município;
- II - Autarquia Municipal;


Art. 5º - A Secretaria de Administração do Município, quando solicitado colocará a disposição dos candidatos eleitos para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito;

- I - O Gabinete do Prefeito localizado na sede da Prefeitura Municipal e outros locais considerados próprios para as atividades da Equipe de Transição;
- II - A infraestrutura e o apoio técnico administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Atr. 6º - As reuniões de servidores com integrantes da Equipe de Transição devem ser objetos de agendamento prévio.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sertãozinho/PB, 16 de outubro de 2024.


José de Sousa Machado
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição - 320

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB

22 de outubro de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30/2024

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro e 1º de novembro de 2024, e dá providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda, com fulcro na Lei Orgânica do Município;

Considerando que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do “Dia do Funcionário Público”;

Considerando que a transferência das comemorações do “Dia do Funcionário Público” do dia 28 de outubro para o dia 1º de novembro de 2024 se revela conveniente para o servidor público e para a Administração.

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o ponto facultativo do Dia do Servidor Público nos órgãos da Administração Pública Municipal do dia 28 de outubro para o dia 1º de novembro de 2024.

Art. 2º - O expediente do dia 1º de novembro de 2024 será ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

Art. 3º - O disposto neste decreto não se aplica aos setores que desempenham serviços essenciais e que tenham o funcionamento ininterrupto, regime de escala e/ou plantão.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho/PB, 22 de outubro de 2024.

José de Sousa Machado
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI Edição – 320 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 25 de outubro de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 480/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui no Município de Sertãozinho/PB, o incentivo financeiro variável do Componente de Qualidade e Indução de Boas Práticas, relacionado a nova metodologia de Co-financiamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, aos servidores públicos estatutários/celetistas, comissionados e prestadores de serviços municipais das equipes que atuam na Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, previstos na Portaria Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertãozinho – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber o que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Componente de Qualidade e Indução de Boas Práticas, como pagamento por desempenho relacionado a nova metodologia de Co financiamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. O Pagamento do componente de qualidade e indução de boas práticas será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Sertãozinho/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos e seguindo as normativas da Seção III artigos 12-B, C, D, 12 E no §1º, 2º, 3º e 12F da Portaria nº 3.493/2024 do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Sertãozinho/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do incentivo.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Sertãozinho/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo componente de qualidade e indução de boas práticas, de acordo com a Seção III artigos. 12-B, C, D, 12 E no §1º, 2º, 3º e 12F da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 que trata da nova metodologia de Co financiamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), eMULTI. Serão temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP e eMulti na Portaria GM/MS nº 3.493/2024:

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária



Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

Art. 5º. Considerando a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 no artigo 3º conforme os incisos I e II e os parágrafos 1º, 2º e 3º estarão sendo seguidos pelo município até que o Ministério da Saúde atualize ou reformule uma nova legislação referente ao financiamento da APS.

Parágrafo único: Ficará estabelecido que a partir do ato do Ministério da Saúde definindo os indicadores, metodologia de cálculo e as metas a serem cumpridas o município irá atualizar a legislação atual, ficando o pagamento condicionado de acordo a com publicação específica, repasse financeiro considerando a classificação publicada pela avaliação do Ministério de Saúde.

Art. 6º. Os recursos deverão ser rateados por ESF na categoria desempenho considerando 100% do repasse para o município destinado ao incentivo de trabalhadores do SUS, apoio e área técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

I - 100% (cem por cento) serão destinados aos profissionais que atuam na Atenção Primária, considerando a responsabilidade de cada categoria/nível por indicador para as Equipes de Saúde da Família:

- a) Nível Superior (Médico e Enfermeiro);
- b) Nível Técnico (Técnico de Enfermagem) e Agentes Comunitário de Saúde (ACSs);
- c) Agente de Combate a Endemias (ACEs);
- d) Nível Médio e Fundamental (Recepcionistas e Auxiliares de Serviços Gerais);
- e) Coordenações ligadas a Atenção Primária em Saúde.

II - Para ter direito ao pagamento do desempenho será observado ainda:



a) O profissional de qualquer categoria que estiver com laudo de readaptação ao serviço, só receberá o incentivo se estiver desempenhando alguma função na Atenção Primária referente a função que estiver desenvolvendo;

b) Para os profissionais de nível superior, aos quais tenham sido contemplados com Médicos que o vínculo empregatício seja formalizado através do Programa Mais Médicos: ratear por nível superior, na respectiva Unidade Básica de Saúde onde o profissional estiver lotado;

Parágrafo Único: Os valores correspondentes dispostos no *caput* do artigo 3º serão repassados aos servidores Quadrimestralmente, preferencialmente nos meses de Janeiro, Maio e Setembro, a cada 4 meses poderão ser recalculados de acordo com a avaliação do Ministério da Saúde que durante o período de transição da nova metodologia de Co financiamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde. O percentual destinado a cada categoria profissional está discriminado na tabela I desta lei.

Art. 7º. Quanto as Equipes e-Multi, os recursos deverão ser distribuídos em partes iguais para todos os profissionais, observando-se a proporcionalidade de carga horária trabalhada por cada profissional individualmente.

Art. 8º. Terão direito ao pagamento do componente de qualidade e indução de boas práticas todos os profissionais supracitados, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na Legislação Federal referente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

§1º. Para ter direito ao recebimento do pagamento por componente de qualidade e indução de boas práticas, os trabalhadores definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família e a gestão técnica da Secretaria Municipal de Saúde, desde que atuando diretamente na Atenção Primária do município. Os profissionais de apoio como Diretores, Recepcionistas, Auxiliares de Serviços Gerais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde com o comprovado exercício no Município de Sertãozinho e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§2º. Quanto a profissionais exonerados, com rescisão de contrato ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao pagamento por componente de qualidade e indução de boas práticas, cabendo o valor que

seria do servidor deverá ser incorporado ao percentual de custeio das UBS, cuja aplicação será definida pela gestão municipal.

Art. 9º. Não terá direito ao incentivo o profissional que:

I - Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, e sem a devida comprovação documental, dentro do mês trabalhado;

II - Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do mês trabalhado;

III - Estiverem no gozo de licença médica a partir de 15 dias, dentro do mês, sendo estes dias somados ou corridos, dentro do mês trabalhado;

IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V- Trabalhador que estiver de licença maternidade e/ou especial;

VI- Aqueles profissionais readaptados e que não estejam realizando seu trabalho na Atenção Primária;

VII- Não executar o processo de trabalho de acordo com perfil de competência do profissional instituído pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação de Atenção Primária, sendo instituído através da indução de boas práticas;

VII - Não atingir os parâmetros mínimos instituídos pelos eixos temáticos dos indicadores de saúde;

VIII - Não realizar preenchimento dos dados no Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC durante os atendimentos aos usuários dos serviços;

IX - Nos casos de constatação, por meio do monitoramento ou da auditoria de órgãos de controle internos e externos, de ocorrência de fraude ou de informação irregular na alimentação de dados dos sistemas de informação;

Parágrafo único. Os profissionais que forem relocados ou contratados em substituição aos profissionais que entrarem de licença especial ou maternidade, terão direito a receber o incentivo que seria repassado ao substituído;

Art. 10º. O incentivo componente de qualidade e indução de boas práticas, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. O incentivo componente de qualidade e indução de boas práticas fica desvinculado de todo e qualquer reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 11º. Os valores que eventualmente compuserem sobra das parcelas indicadas do Art. 3º desta Lei, por motivos apresentadas no Art.5º serão utilizados para custeio das UBS's.

Art. 12º. Em caso de Profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro - Pagamento Desempenho, tendo o valor que caberia ao servidor incorporado ao percentual de custeio das Unidades Básicas de Saúde (UBS's).

Art. 13º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, 25 de outubro de 2024.


JOSÉ DE SOUSA MACHADO

Prefeito Constitucional de Sertãozinho

ANEXO I

TABELA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	40H	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
EAP	30H	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
EAP	20H	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMULTI	AMPLIADA	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMULTI	COMPLEMENTAR	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMULTI	ESTRATÉGICA	R\$ 3.000,00	R\$ 2250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00



Metodologia de Cálculo para Desempenho por Equipe

Resumo da Distribuição do Valor do componente de qualidade e indução de boas práticas Município de Sertãozinho, PB – 2024.

TABELA I

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) – 40 HORAS – SERÁ REPASSADO 100% DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.	
PROFISSIONAIS: (DEFINIR PERCENTUAIS) COORDENAÇÃO DE AB	
Profissional nível superior (médico e enfermeiro) 32%	Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais, proporcionalmente a carga horária trabalhada.
Profissional nível técnico e Agentes Comunitários de Saúde 44%	Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais, proporcionalmente a carga horária trabalhada.
Agente de Combate as Endemias 8%	Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais, proporcionalmente a carga horária trabalhada.
Profissional nível médio e fundamental (Recepcionistas e Auxiliares de Serviços Diversos) 8%	Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais, proporcionalmente a carga horária trabalhada.
Profissionais, cujas coordenações estejam ligadas ao desempenho da APS. 8%	Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais, proporcionalmente a carga horária trabalhada.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição – 320

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB,

30 de outubro de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 167/2024

Art. 1º - O Secretário de Cultura do Município de Sertãozinho, em atenção à Lei Nº 14.399/2022, PNAB (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), vem tornar pública a relação de analistas, técnicos em diversas áreas de arte e cultura no Estado da Paraíba, convidados para compor a equipe de avaliadores das propostas inscritas nos Editais da referida lei no município de Sertãozinho – Paraíba, em 2024.

Art. 2º - Os nomes dos avaliadores, com suas respectivas especialidades na área cultural, são os seguintes:

- a) ANA PAULA DE ARAÚJO ALVES
(Atriz, Produtora Cultural)
- b) JOSÉ ODEPSSON SANTOS DE MEDEIROS
(Agente e Gestor Cultural)
- c) TARCÍSIO DE SOUSA PEREIRA
(Escritor, Teatrólogo e Jornalista)

Art. 3º - Os nomes referidos no artigo anterior serão responsáveis apenas pela análise de mérito artístico das propostas inscritas nos editais.

Art. 4º - A Secretaria de Cultura de Sertãozinho também estará presente na Comissão de Avaliação, sem poder de voto, com dois integrantes da sua estrutura interna para fins de trabalho de triagem documental em relação a cada inscrito, perfazendo um total de 05 pessoas na Comissão de Avaliação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho - PB, 30 de outubro de 2024.


JOCELIO FRANCISCO
SECRETÁRIO DE CULTURA



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição – 320

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB,

31 de outubro de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32/2024

DECRETA LUTO OFICIAL OS DIA 31 DE
OUTUBRO E 1º DE NOVEMBRO DE 2024,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda, com fulcro na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial os dia 31 de outubro e 1º de novembro de 2024, em virtude do falecimento do Senhor **JOSÉ PAULO DE ARAÚJO**, Servidor Público deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, 31 de outubro de 2024.


JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional